

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que firmam entre si, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL – CRCRS** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS.**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRCRS**, entidade de fiscalização do exercício da Profissional Contábil, com sede nesta capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrito no CNPJ sob nº 92.698.471-0001-33, doravante denominado CRCRS, neste ato representado por seu presidente, Antônio Carlos de Castro Palácios, brasileiro, casado, Contador registrado no CRCRS sob nº 34.163, e, no CPF/MF sob nº 148.280.060-87, com endereço nesta Capital, na Rua Pedro Weingartner, nº 205/701, Bairro Rio Branco, Cep: 90.430-140, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL**, instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 - 3º andar – Bairro Cidade Baixa - CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, doravante denominado **SENAR-RS**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Carlos Rivaci Sperotto, brasileiro, casado, produtor rural, RG: 1025605724 - SSP/RS e CPF: 029.628.020-87, e pelo Superintendente, Sr. Gilmar Tietböhl Rodrigues, brasileiro, separado judicialmente, RG: 7064322873 - SSP/RS e CPF 060.076.780-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer entre os signatários, e no âmbito de suas competências institucionais, a participação do SENAR-RS nos eventos realizados pelo CRCRS, para orientação sobre a legislação previdenciária rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

A Cooperação Técnica consiste na conjugação de esforços para a execução de ações específicas de cada um dos firmatários, cabendo distintamente as atribuições abaixo identificadas:

2.1- Ao SENAR-RS caberá:

- a) Elaborar o material de divulgação que será distribuído nos Eventos em que participar, assim como responsabilizar-se pela montagem de stand próprio, quando necessário.
- b) Designar os profissionais capacitados que estarão presentes nos Eventos.
- c) Não utilizar a marca, ou o nome do **CRCRS**, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho.



d) Solicitar, sempre que houver interesse do **SENAR-RS** na participação de qualquer evento organizado ou apoiado pelo **CRCRS**, a concessão de espaço físico em sua própria instituição.

#### 2.2 – Ao **CRCRS** caberá:

- a) Informar, com antecedência, os Eventos que serão realizados para participação do **SENAR-RS**, caso haja interesse.
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.
- c) Não utilizar a marca, ou o nome do **SENAR-RS**, a qualquer pretexto, sem autorização formal de seus representantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS**

---

São beneficiários deste Acordo os Contadores e Técnicos em Contabilidade devidamente inscritos e que se encontrem em situação regular junto ao **CRCRS**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

4.1 O presente ajuste não envolve qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo, cada um dos firmatários, pelas próprias despesas decorrentes das obrigações relativas ao cumprimento do presente ajuste que, no caso do **CRCRS**, correrão à conta da dotação orçamentária pertinente.

4.2 Em nenhuma hipótese o **CRCRS** terá responsabilidade por quaisquer obrigações assumidas pelos beneficiários perante o **SENAR-RS**, ainda que decorrentes de ação levada a efeito em função do presente acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

---

5.1 O presente Acordo vigorará até 31.12.2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante emissão do competente Termo Aditivo.

5.2 Poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o outro Partícipe seja notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 Poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ressalvados os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados sem ônus ao outro Partícipe.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

---

Para o acompanhamento e fiscalização das ações, condições e prazos que envolvem o presente Acordo, fica designado como GESTOR, o Chefe da Divisão de Arrecadação e Eventos, o Sr. SAULO JOSÉ RIBAS GOMES.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

---

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação,



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordarem os termos e condições deste instrumento, firmam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), 02 de julho de 2014.

  
**Pelo SENAR-RS**

CARLOS RIVACI SPEROTTO  
Presidente do Conselho Administrativo

  
**Pelo CRCRS**

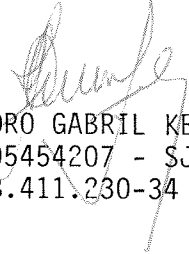
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO  
PALÁCIOS  
Presidente


  
GILMAR TIETBÖHL RODRIGUES  
Superintendente

**GESTOR DO ACORDO**

  
SAULO JOSÉ RIBAS GOMES

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA  
RG: 7005454207 - SJS/RS  
CPF: 168.411.230-34

  
Nome: DECIO LUIZ CRUZ DAS NEVES  
RG: 4025875161  
CPF: 213.684.110/68  
Diretor Técnico do CRCRS

## TERMO DE ADITAMENTO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrito no CNPJ nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CRCRS** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL**, instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 - 3º andar – bairro Cidade Baixa - CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, doravante denominado **SENAR-RS**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Carlos Rivaci Sperotto, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 1025605724 - SSP/RS e CPF nº 029.628.020-87, e pelo Superintendente, Sr. Gilmar Tietböhl Rodrigues, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 7064322873 - SSP/RS e CPF nº 060.076.780-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **SENAR-RS**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo relativo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA subscrito pelas partes em 02/7/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto exclusivo PRORROGAR a vigência do Acordo firmado entre as partes 02/7/2014, nos termos previstos na Cláusula Quinta do pacto originário (5.1. *O presente Acordo vigorará até 31.12.2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante emissão do competente Termo Aditivo*).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Acordo, em conformidade com o permissivo contido na Cláusula 5.1 do instrumento originário, até 31/12/2017.


### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo inicial firmado entre as partes, que é objeto do presente aditamento.

E por estarem acordados nos termos e condições consignados no presente instrumento, firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Pelo SENAR-RS

  
CARLOS RIVACI SPEROTTO  
Presidente do Conselho  
Administrativo

Pelo CRCRS


  
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO  
PALÁCIOS  
Presidente

  
GILMAR TIETBÖHL RODRIGUES  
Superintendente

GESTOR DO ACORDO:

  
SAULO JOSÉ RIBAS GOMES

TESTEMUNHAS:

  
Nome: VALMIR A. SUSIN  
RG: 3062097479  
CPF: 3277070034

  
Nome: Luciane Veiga Dias  
RG: 806.431.5537  
CPF: 53.068.750-72

## TERMO DE ADITAMENTO

### 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS.

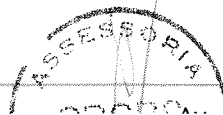
Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Av. Praia de Belas, 1554, inscrito no CNPJ nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CRCRS** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 - 3º andar, Bairro Cidade Baixa – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Carlos Rivaci Sperotto, brasileiro, casado, produtor rural, RG: 1025605724 - SSP/RS e CPF: 029.628.020-87, e pelo Superintendente, Sr. Gilmar Tietböhl Rodrigues, brasileiro, separado judicialmente, RG: 7064322873 - SSP/RS e CPF: 060.076.780-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **SENAR-RS**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo relativo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO subscrito pelas partes em 02/07/2014 e aditivado em 15/12/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto exclusivo PRORROGAR a vigência do Acordo firmado originalmente entre as partes em 02/07/2014 e aditivado em 15/12/2015 nos termos previstos em sua Cláusula Quinta do pacto originário (*O presente Acordo vigorará até 31/12/2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante emissão do competente Termo Aditivo*).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Acordo, em conformidade com o permissivo contido na Cláusula Quinta do instrumento originário, até 02/07/2019.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo inicial firmado entre as partes, que é objeto do presente aditamento.

E por estarem acordados nos termos e condições consignados no presente instrumento, firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

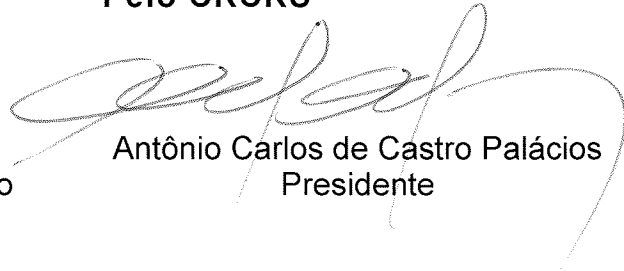
Porto Alegre, 16 de novembro de 2014.

Pelo SENAR-RS



Carlos Rivaci Sperotto  
Presidente do Conselho Administrativo

Pelo CRCRS



Antônio Carlos de Castro Palácios  
Presidente




Gilmar Tietböhl Rodrigues  
Superintendente

GESTOR DO ACORDO:



Saulo José Ribas Gomes  
SENAR-RS

TESTEMUNHAS



Valmir Antônio Susin  
RG: 3002097479  
CPF: 032.770.700-34

Nome: Amelinda - Anelize Mendes  
RG: 2086197728  
CPF: 01156455062